



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 18/12/2020.

Resolução Consuni nº 005/2020¹

Regulamenta o Calendário Letivo Suplementar, Ensino Remoto Emergencial e as Atividades Acadêmicas Remotas da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UFOB, considerando as ações de enfrentamento à COVID-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da 16ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 08 de setembro de 2020,

Considerando a necessidade de distanciamento social como medida de prevenção ao SARS-Cov-2 e à COVID-19,

Considerando a Resolução Conepe no 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia,

Considerando a Resolução Conepe no 004/2018, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia,

Considerando a Resolução MEC/CNE/CES nº 7/2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014 - 2024 e dá outras providências,

Considerando a Portaria nº 72, de 19 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFOB, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores da UFOB e a comunidade universitária como forma de prevenção ao SARS-Cov-2 e à COVID-19,

Considerando a Portaria nº 36, de 19 de março de 2020, da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que Dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da CAPES,

Considerando a Norma Operacional nº 01, de 22 de abril de 2020, da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFOB, que regulamenta os procedimentos para as defesas de dissertação, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, devido às ações de enfrentamento da Pandemia pela COVID-19,

¹ 1Replicado por incorreção no original



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Considerando o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que orienta a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19,

Considerando o Despacho do Gabinete do Ministro da Educação, de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 05/2020,

Considerando a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que autorizam em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, mas que limita a substituição das aulas presenciais por aulas remotas aos componentes curriculares teórico-cognitivos e aos práticos com previsão nas Diretrizes Curriculares dos Cursos,

Considerando o Parecer 09/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 8 de junho de 2020, que atualiza as recomendações sobre a substituição de aulas presenciais por aulas não presenciais,

Considerando o Despacho do Gabinete do Ministro da Educação, de 08 de julho de 2020, que homologa o Parecer CNE/CP nº 09/2020,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o Calendário Letivo Suplementar, Ensino Remoto Emergencial e as Atividades Acadêmicas Remotas da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UFOB, considerando as ações de enfrentamento à COVID-19, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 08 de setembro de 2020.

Jacques Antonio de Miranda
Presidente do Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 18/12/2020.



REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 18/12/2020.

REGULAMENTAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO SUPLEMENTAR, ENSINO REMOTO EMERGENCIAL E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS DA GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFOB, CONSIDERANDO AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

Art. 1º Regular, em caráter excepcional e temporário, o Ensino Remoto Emergencial (ERE) e as Atividades Acadêmicas Remotas da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão na UFOB, no contexto de enfrentamento da COVID-19.

§1º O Ensino Remoto Emergencial visa a manutenção dos vínculos entre os discentes de Graduação e de Pós-Graduação e a Universidade, no contexto da pandemia, a partir da oferta de componentes curriculares obrigatórios ou optativos, cursos de formação complementar, e outros cursos de formação que se caracterizem como atividade letiva que possam ser ministrados de forma não presencial, preferencialmente, utilizando tecnologias digitais da informação e comunicação, atendendo aos critérios aqui estabelecidos e de forma distinta do previsto para a modalidade de Ensino à Distância.

§2º As Atividades Acadêmicas Remotas visam a continuidade dos programas institucionais, das atividades de extensão, das atividades de orientação acadêmica, para que possam ocorrer de forma não presencial, preferencialmente, utilizando tecnologias digitais da informação e comunicação.

DA GRADUAÇÃO

Art. 2º Aprovar, em caráter excepcional e temporário, o Calendário Suplementar para o Ensino Remoto Emergencial na Graduação.

§1º O Calendário Suplementar a ser executado no período de 17 de agosto a 23 de dezembro de 2020, divide-se em Jornada de Formação e Trabalho Pedagógico, de 17 de agosto a 11 de setembro de 2020, no Período Letivo Suplementar I, de 14 de setembro a 03 de novembro de 2020 e, no Período Letivo Suplementar II, de 05 de novembro a 23 de dezembro de 2020.

§2º A Jornada de Formação e Trabalho Pedagógico consiste em um tempo/espço de promoção de processos formativos didático-pedagógicos para docentes, técnicos e discentes sobre o planejamento, metodologias não presenciais e recursos tecnológicos digitais de informação e comunicação, processos avaliativos, acessibilidade e inclusão, dentre outros, no contexto do ensino remoto.

§3º O Período Letivo Suplementar consiste em um período letivo experiencial de ensino remoto emergencial para discentes da Graduação, composto por 7 (sete) semanas letivas, com



oferta de componentes curriculares, cursos de formação complementar, outros cursos de formação que se caracterizem como atividade letiva, todos em formato remoto.

Art. 3º Durante os Períodos Letivos Suplementares poderão ser ofertados, em formato remoto:

- I- Componentes curriculares obrigatórios e optativos dos cursos de Graduação;
- II- Cursos de formação complementar do Programa Transversalidades;
- III- outros cursos de formação que se caracterizem como atividade letiva.

Art. 4º Respeitado o planejamento acadêmico da unidade universitária, o docente efetivo deverá ofertar componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos ou cursos de formação complementar ou outros cursos de formação que se caracterizem como atividade letiva, em um dos Períodos Letivos Suplementares.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade da oferta, o docente apresentará justificativa à Direção da Unidade Universitária de lotação para decisão.

Art. 5º O docente por tempo determinado deverá ofertar os componentes curriculares previstos em seu contrato.

Art. 6º É facultado ao discente cursar componentes curriculares, cursos de formação complementar e outros cursos de formação que se caracterizem como atividade letiva.

§1º No caso de inscrição em componentes curriculares, por Período Letivo Suplementar:

- I- os estudantes concluintes poderão cursar mais que 3 (três) componentes curriculares a critério do colegiado do curso;
- II- os discentes do curso de Medicina poderão cursar até 3 (três) componentes curriculares desde que não ultrapasse 240 (duzentas e quarenta) horas aulas;
- III- os demais discentes poderão cursar até 3 (três) componentes curriculares desde que não ultrapasse 210 (duzentas e dez) horas aulas.

§2º Fica assegurado ao discente seu vínculo com a UFOB, mesmo que não realize inscrição nos componentes curriculares ofertados durante os Períodos Letivos Suplementares.

Art. 7º Para a oferta dos componentes curriculares em formato remoto:

- I- caberá ao Colegiado do Curso de Graduação, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, a análise, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso e o Projeto Pedagógico do Curso, da possibilidade de substituição das aulas presenciais, dos componentes curriculares previstos na matriz do curso, por aulas em formato remoto;
- II- caberá ao docente manifestar ao Colegiado do Curso em qual dos Períodos Letivos Suplementares ofertará o(s) componente(s) curricular(es), em formato remoto, e apresentar o Plano de Ensino com metodologias e processos avaliativos adequados às condições de ensino remoto, e atendendo aos critérios aqui estabelecidos;
- III- caberá ao Colegiado do Curso e ao Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar a análise e aprovação do Plano de Ensino e do Planejamento Acadêmico;
- IV- caberá ao Colegiado do Curso encaminhar os Planos de Ensino com as justificativas, que se finde em 23 de dezembro de 2020, para a Coordenadoria de Ensino de Graduação da



Pró-Reitoria de Graduação, no prazo de até 7 (sete) dias do início do Período Letivo Suplementar;

V- a oferta dos componentes curriculares deverá atender aos seguintes critérios:

- a) poderão ser ofertados componentes curriculares do semestre ímpar e do semestre par da matriz curricular;
- b) componentes curriculares poderão ser ofertados por mais de um docente;
- c) permanecem a ementa, a carga horária e os pré-requisitos de cada componente curricular aprovado na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação;
- d) o módulo de discentes por turma poderá ser reduzido ou aumentado, de forma excepcional;
- e) os componentes curriculares ofertados por mais de um docente não poderão ter o módulo de discentes reduzido;
- f) será priorizada a oferta de componentes curriculares que contemplem prováveis concluintes, visando a integralização do curso;
- g) a internet é um Ambiente Virtual de Aprendizagem, portanto ferramentas/aplicativos/software diversos que possibilitem atividades de baixar arquivos, armazenar, ler, editar, elaborar, compartilhar, interagir e enviar, dentre outras Tecnologias Digitais da Comunicação e Informação (TDICs), podem ser utilizadas pelo docente para o desenvolvimento do seu componente curricular;
- h) o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica é o sistema de registro do Plano de Ensino, notas e frequências, devendo ser utilizado para o registro das atividades do componente curricular durante os Períodos Letivos Suplementares;
- i) o componente curricular deverá prever **momentos síncronos**, de interação docente-discente em ambiente virtual, nos quais seja possível o diálogo, socialização dos conhecimentos construídos e orientações, e **momentos assíncronos**, nos quais os discentes desenvolvem atividades de leitura, análise, interpretação, elaboração de textos individuais e/ou colaborativos, dentre outros, sem a presença virtual do docente, porém sob sua orientação;
- j) a carga horária de momentos síncronos será de 30% a 50% da carga horária total do componente curricular a ser ofertado, respeitada a regularidade semanal;
- k) nos casos em que não for possível a participação do discente através da interação por meio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação, deverão ser elaborados e disponibilizados roteiros de estudos para fins de acompanhamento dos componentes curriculares e o discente dispensado dos momentos síncronos;
- l) no caso de impossibilidade da elaboração e disponibilização de roteiros de estudos, o docente deverá apresentar justificativa ao Colegiado do Curso;
- m) nos casos em que houver inscrição de discente com deficiência, cabe ao docente, com apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, o planejamento didático-pedagógico que assegure o processo de inclusão;



n) a oferta do componente curricular em formato remoto, durante os Períodos Letivos Suplementares, não dispensa a sua oferta quando do retorno das aulas presenciais.

Art. 8º Para cursar os componentes curriculares:

- I- só poderão requerer inscrição nos Períodos Letivos Suplementares discentes com status ativo no SIGAA;
- II- permanecem os pré-requisitos para cursar os componentes curriculares;
- III- o discente inscrito em componente curricular do semestre letivo 2020.1, que cursar com aprovação o mesmo componente curricular durante os Períodos Letivos Suplementares, terá o registro e a carga horária do componente curricular integralizada no histórico escolar e será cancelada sua inscrição no componente curricular do semestre letivo 2020.1;
- IV- o discente inscrito em componente curricular do semestre letivo 2020.1, que cursar sem aprovação o mesmo componente curricular durante os Períodos Letivos Suplementares, terá sua inscrição no período regular assegurada, para cursá-lo novamente, e o componente curricular sem aprovação será excluído do seu histórico escolar;
- V- o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão deve entrar em contato com o docente, cujo componente curricular tenha estudante com deficiência matriculado, para informar a necessidade de apoio e/ou tecnologias assistivas ou equipamentos de acessibilidade que permitam a inclusão no processo ensino-aprendizagem;
- VI- o discente provável concluinte 2020.1 verificará a possibilidade de oferta dos componentes curriculares que faltam para a integralização curricular do curso em diálogo a Coordenação do Colegiado do Curso;
- VII- todos os componentes curriculares cursados com aprovação nos Períodos Letivos Suplementares serão contabilizados para integralização da carga horária do curso de Graduação;
- VIII- os Períodos Letivos Suplementares não serão contabilizados para tempo máximo de integralização curricular;
- IX- todos os discentes matriculados receberão novas contas de e-mail para acesso a plataformas de Ambientes Virtuais de Aprendizagem disponibilizadas pela UFOB.

Art. 9º Para a oferta de cursos de formação complementar, não presencial, do Programa *Transversalidades*, durante os Períodos Letivos Suplementares, as propostas de cursos de formação complementar deverão seguir as normas do Edital do Programa *Transversalidades*.

Art. 10. O aproveitamento de estudos dos cursos de formação complementar do Programa *Transversalidades* e de outros cursos de formação que se caracterizem como atividade letiva, realizados durante o Calendário Suplementar, deverá ser realizado na forma de:

- I- Atividades Curriculares Complementares (ACC), tendo a sua carga horária contabilizada de forma integral;
- II- Componentes curriculares optativos nos cursos de graduação.



Art. 11. As atividades que se caracterizam como Atividades Curriculares Complementares realizadas pelos discentes durante o Calendário Suplementar deverão ter a sua carga horária contabilizada de forma integral.

Art. 12. Fica instituída a Colação de Grau remota, cuja instrução normativa será divulgada pela Secretaria Acadêmica.

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. Aprovar a retomada do Semestre 2020.1 para o Ensino Remoto Emergencial na Pós-graduação da UFOB, a partir de 14 de setembro e término em 12 de dezembro de 2020, durante o qual poderão ser ofertados em formato remoto:

- I-** disciplinas e atividades obrigatórias dos cursos de Especialização;
- II-** disciplinas obrigatórias e optativas dos Programas de Pós-graduação, nas modalidades Acadêmico e Profissional, nos níveis Mestrado e Doutorado;
- III-** atividades curriculares obrigatórias dos Programas de Pós-graduação, nas modalidades Acadêmico e Profissional, nos níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 14. É facultado a cada Colegiado de Curso de Especialização e de Programa de Pós-graduação o cancelamento da oferta de disciplina ou atividade, referente ao Semestre 2020.1, que não possa ser ofertada de forma remota.

§1º No caso de disciplina com carga horária prática, caberá a cada Colegiado de Curso de Especialização e de Programa de Pós-graduação analisar a possibilidade de substituição das aulas práticas presenciais por aulas de forma remota.

§2º No caso do Estágio de Docência, considerando o Calendário Suplementar para o Ensino de Graduação, caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação analisar a possibilidade de sua realização por Ensino remoto emergencial, sob a gestão do docente responsável pelo plano de ensino do componente curricular da Graduação.

§3º É vedado o cancelamento de oferta de disciplina, caso o discente dependa da oferta para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso no Semestre 2020.1.

§4º Caso ocorra o cancelamento da disciplina ofertada no Semestre 2020.1, ela deverá ser ofertada quando do retorno das aulas presenciais.

Art. 15. Para a oferta de disciplinas ou atividades em formato remoto, não previstas no planejamento inicial:

- I-** o docente deverá manifestar adesão à oferta de componente curricular em formato remoto para a retomada do semestre 2020.1, ao Colegiado do Curso ou Programa de Pós-graduação, e apresentar Plano de Ensino com metodologias e processos avaliativos adequados às condições de ensino remoto e atendendo aos critérios aqui estabelecidos;
- II-** o Plano de curso deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-graduação;



- III-** a oferta dos componentes curriculares deverá atender aos seguintes critérios:
- a) poderão ser ofertados componentes curriculares do semestre ímpar e do semestre par da matriz curricular;
 - b) permanecem a ementa e a carga horária de cada componente curricular aprovados na matriz curricular;
 - c) a internet é um Ambiente Virtual de Aprendizagem, portanto ferramentas/aplicativos/softwarewares diversos que possibilitem atividades de baixar arquivos, armazenar, ler, editar, elaborar, compartilhar, interagir e enviar, dentre outras Tecnologias Digitais da Comunicação e Informação (TDICs), podem ser utilizadas pelo docente para o desenvolvimento do seu componente curricular;
 - d) o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica é o sistema de registro do Plano de Ensino, notas e frequências, devendo ser utilizado para o registro das atividades da disciplina ou atividade durante a retomada do semestre 2020.1;
 - e) a disciplina ou atividade deverá prever momentos síncronos, de interação docente-discente em ambiente virtual, nos quais seja possível o diálogo, socialização dos conhecimentos construídos e orientações, e momentos assíncronos, nos quais os discentes desenvolvem atividades de leitura, análise, interpretação, elaboração de textos individuais e/ou colaborativos, dentre outras, sem a presença virtual do docente, porém sob sua orientação;
 - f) a carga horária de momentos síncronos será de 30% a 50% da carga horária total do componente curricular a ser ofertado;
 - g) os momentos síncronos poderão ocorrer bi semanal, semanal ou quinzenalmente;
 - h) recomenda-se, preferencialmente, a manutenção do planejamento acadêmico já realizado pelos Cursos de Especialização e Programas de Pós-graduação, quando da oferta das disciplinas e atividades do semestre 2020.1;
 - i) as disciplinas podem ser ofertadas em forma concentrada ou modular, desde que asseguradas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;
 - j) para cursar os componentes curriculares, todos os discentes inscritos receberão novas contas de e-mail para acesso a plataformas de Ambientes Virtuais de Aprendizagem disponibilizadas pela UFOB.

Art. 16. As Qualificações de Mestrado, as defesas de Trabalho de Conclusão de Curso de Curso de Especialização e as defesas de Dissertação no âmbito dos Programas de Pós-graduação deverão ser realizadas utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação ou por pareceres dos membros internos e/ou externos da Comissão Examinadora, visando reduzir a mobilidade dos envolvidos e a manutenção do distanciamento social.

Parágrafo único. Caso não haja condições de acesso ou técnicas para realização da apresentação e defesa utilizando as tecnologias digitais de informação e comunicação, a avaliação poderá ser realizada por meio de parecer emitido pelos membros da Comissão Examinadora.



Art. 17. O docente-orientador deverá informar ao Colegiado do Curso ou do Programa de Pós-graduação a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso de modo virtual, seguindo o trâmite previsto no Regulamento de Ensino de Pós-graduação.

Art. 18. A apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser divulgada, constando a data, o horário, o link para participação na videochamada e a composição da Comissão Examinadora, por e-mail para boletim informativo (discentes, docentes e técnicos administrativos em educação) visando dar publicidade a realização da apresentação.

Art. 19. A atividade e os membros da Comissão Examinadora deverão ser cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) pela Coordenação do Curso ou do Programa de Pós-graduação.

Art. 20. As apresentações de Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser realizadas utilizando as tecnologias digitais de comunicação à distância, que melhor se adequem ao tipo de trabalho a ser apresentado.

Art. 21. A ata de registro da apresentação deverá explicitar que o procedimento foi realizado de forma virtual pelo discente e membros da Comissão Examinadora, e poderá ser validada com a assinatura digitalizada dos participantes.

Art. 22. Caberá ao Colegiado de Curso de Especialização, a pedido do discente e por decisão do colegiado, estender, excepcionalmente, por até 12 (doze) meses o tempo limite para a conclusão.

Art. 23. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, a pedido do discente e por decisão do colegiado, estender, excepcionalmente, por um período superior a 6 (seis) meses para a conclusão do mestrado e 12 (doze) meses para a conclusão do doutorado.

Art. 24. No caso do discente que se encontre em prorrogação de prazo, conforme Art. 42, §2º, da Resolução Conepe nº 004/2018, caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação analisar o pedido de tempo extra para conclusão, considerado o Quadriênio (2017-2020), contanto que se constate a real impossibilidade de continuação da pesquisa e da redação do Trabalho de Conclusão de Curso, durante a primeira prorrogação autorizada.

Art. 25. Ao ofertar disciplinas, que serão realizadas de forma remota, o Curso de Especialização e o Programa de Pós-graduação assume:

- I- o cumprimento das respectivas cargas horárias pelos docentes, envolvendo momentos síncronos e assíncronos;
- II- a aferição da frequência dos discentes pelo docente;
- III- a avaliação final do componente curricular.

Art. 26. Ao solicitar inscrição, em disciplinas que serão ministradas de forma remota, o discente assume que dispõe de recursos tecnológicos e materiais necessários para realização das mesmas.

Art. 27. Fica autorizado, excepcionalmente, o cancelamento de inscrição em disciplina em Curso de Especialização e nos Programas de Pós-graduação, a qualquer momento do semestre 2020.1, mediante a solicitação formal dos discentes ao colegiado, sem qualquer prejuízo para estes.

Art. 28. Fica suspenso, pelo prazo que perdurar as medidas de enfrentamento à COVID-19, o Art. 66 do Regulamento do Ensino de Pós-graduação, que trata do cancelamento de matrícula do discente.



DA PESQUISA

Art. 29. As atividades presenciais de pesquisa, relacionadas à Pós-graduação e à Iniciação Científica e a Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação, nos espaços internos e externos à Universidade, devem seguir as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde, das autoridades governamentais, sanitárias e da UFOB com vistas ao enfrentamento da COVID-19.

DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 30. Para efeitos desta Resolução, considera-se que a Extensão Universitária é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre Universidade e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§1º As ações extensionistas são aquelas desenvolvidas por meio de cursos e oficinas, eventos, programas, projetos e prestação de serviços, envolvendo servidores e estudantes, de acordo com as definições quanto a natureza das ações extensionistas previstas na Resolução MEC 07/2018, adotando-se:

- I-** Curso de Extensão Universitária como aquele que, por meio de um conjunto articulado de ações de caráter teórico e/ou prático, destinado à comunidade externa, tem como objetivo a socialização e a apropriação de conhecimentos produzidos na UFOB ou fora dela, podendo ser:
- a)** curso de iniciação ou divulgação com o objetivo desenvolver noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, possuindo carga horária mínima de 08 (oito) horas e máxima de 30 (trinta) horas;
 - b)** curso de atualização com o objetivo da aquisição de novos conteúdos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas à determinada área de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 30 (trinta) horas e máxima de 60 (sessenta) horas;
 - c)** curso de capacitação com o objetivo de socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, em determinada área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de 60 (sessenta) horas e máxima de 179 (cento e setenta e nove) horas, sendo que:
 - i.** os cursos estão abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso;
 - ii.** os critérios de avaliação deverão ser indicados na proposta do curso;



- iii. atividades de natureza semelhante ao curso de extensão, mas com carga horária menor que 8 (oito) horas, devem ser classificadas como evento.
- II-** Evento de Extensão Universitária como ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, podendo desenvolver-se em âmbito exclusivamente universitário ou não, de acordo com a finalidade, sendo que:
- a) o evento pode ser desenvolvido na forma de: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conferência, congresso, concurso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa-redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio, que reúnam pessoas em torno de objetivos definidos.
 - b) os eventos de extensão deverão incluir atividades que promovam e estimulem a participação da comunidade externa, discentes e servidores da UFOB.
 - c) para fins de reconhecimento como modalidade de extensão, deverão ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas.
- III-** Programa de Extensão como conjunto articulado de projetos e outras atividades extensionistas, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo que cada Programa deverá conter, no mínimo, três ações de caráter continuado, sendo dois projetos e uma outra modalidade de atividade extensionista, vinculados em torno de área temática específica, território delimitado e atendimento de uma população e/ou grupo específico.
- IV-** Projeto de Extensão como ação de atuação na realidade social, com caráter educativo, cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, e que cumpra os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvida de forma sistematizada;
- V-** Prestação de Serviços como atividade que propõe o estudo e a solução de problemas profissionais ou sociais, o desenvolvimento de novas abordagens, incluindo também a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade, sendo que para ser considerada ação extensionista, a prestação de serviços deve incluir interação dialógica e o desenvolvimento de ações formativas.

Art. 31. Fica autorizada a realização de atividades de Extensão de forma remota com uso de meios digitais, em caráter excepcional, enquanto vigorarem as recomendações de distanciamento físico no enfrentamento da COVID-19.

§1º É facultado aos coordenadores de atividades de Extensão já registradas, a adaptação para execução da ação de forma remota, quando possível.

§2º Caberá ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão comunicar à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) as alterações realizadas nas ações de extensão em atendimento às diretrizes estabelecidas no presente artigo.

Art. 32. Novas propostas de ações extensionistas deverão ser apreciadas pelos respectivos Conselhos Diretores das Unidades universitárias, devendo ser analisadas as condições de trabalho remoto que garantam a realização das ações por parte dos agentes envolvidos (comunidade interna e externa).



§1º As atividades de Extensão somente poderão ser iniciadas após aprovação do Conselho Diretor da Unidade universitária, ao qual a ação será implementada, e após registro pela PROEC.

§2º Não serão registradas pela PROEC atividades de Extensão que forem submetidas após terem sido iniciadas ou concluídas.

Art. 33. Fica autorizada a realização de atividades de extensão, na forma presencial, voltadas ao atendimento à comunidade, desde que esteja relacionada ao combate ao novo coronavírus, mediante aprovação pela Unidade universitária e atendimento às diretrizes e orientações do Ministério da Saúde, das autoridades governamentais, sanitárias e da UFOB com vistas ao enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. Fica vedada a presença física de discentes nas atividades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Fica autorizada a continuidade das Atividades Acadêmicas, de forma remota, dos programas institucionais:

- I- Programa de Educação Tutorial;
- II- Programa de Monitoria de Ensino;
- III- Programa Prodiscente;
- IV- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência;
- V- Programa Residência Pedagógica;
- VI- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;
- VII- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão;
- VIII- Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde;
- IX- Programa Incluir.

Art. 35. Para fins de publicação de Editais voltados para ações de inclusão digital durante o período de Ensino Remoto Emergencial será levada em consideração a inscrição dos estudantes de Graduação e Pós-graduação em atividades de ensino.

Art. 36. As atividades docentes a serem realizadas em atendimento à presente regulamentação deverão constar de Plano de Trabalho Individual Docente, aprovado pela respectiva unidade de lotação.

Art. 37. Para fins de registro de encargos didáticos a carga horária do componente curricular e dos cursos de formação complementar ofertados por mais de um docente será contabilizada integralmente a cada um deles, desde que a razão entre a carga horária do componente curricular e o número de docentes envolvidos não seja inferior a 20.

Parágrafo único. Para os casos onde a razão mencionada no *caput* for inferior a 20, a carga horária será dividida proporcionalmente entre os docentes envolvidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 38. Durante o período de ajuste de matrícula, havendo vagas remanescentes, os estudantes de Graduação poderão solicitar inscrição em componentes curriculares de outra unidade universitária.

Art. 39. Os casos omissos serão tratados pelo CONSUNI.

Art. 40. O prazo de vigência desta resolução poderá ser reavaliado a depender do encerramento ou da permanência das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 41. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 08 de setembro de 2020.

Jacques Antonio de Miranda
Presidente do Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 18/12/2020.